



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

“Concede incentivos fiscais aos usuários de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Moita Bonita, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOITA BONITA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, fica autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários aos usuários de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º - Os incentivos fiscais e tributários de que trata esta lei, são IPTU, ISSQN, Taxa de Emissão de Alvará, contribuição de iluminação pública e ITBI.

Parágrafo 1º - Para ter acesso aos incentivos, os usuários precisam comprovar anualmente, até o dia 31 de março de cada ano através de sua conta de energia a sua capacidade de geração e seu consumo;

Parágrafo 2º - A instalação do equipamento fotovoltaico de que trata a lei, deve ser obrigatoriamente no município de Moita Bonita.

Parágrafo 3º - Os incentivos fiscais a ser oferecidos pelo município, obedecerão aos seguintes percentuais.

1 – IPTU – 30% sobre o imposto devido, não podendo ser cumulativo com o desconto já concedido pela prefeitura aos contribuintes.

2 – Taxa de emissão de alvará – 40% sobre o valor da taxa

3 – Contribuição de iluminação pública – taxa fixa equivalente a um consumidor de 300 kw mês;

4 – ITBI – desconto de 30 % do valor a ser cobrado

Parágrafo 4º - Todos incentivos obedecerão ao que estabelece o código tributário municipal, para efeitos dos cálculos dos valores a serem cobrados e seus incentivos;

Parágrafo 5º - Os incentivos de falam a presente lei terão a validade de três anos após a aprovação sanção e publicação da lei no Diário oficial do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda órgão responsável pelo setor de tributos do município de Moita Bonita, será responsável pela execução desta lei.

Art. 4º - O usuário a ser beneficiário deverá residir, ou trabalhar no Município de Moita Bonita Estado de Sergipe.

Art. 5º - É vedado o uso de incentivo fiscal para empresas e ou cidadãos que não tenham domicílio, no município de Moita Bonita.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Moita Bonita o cadastro e a fiscalização dos beneficiários dos incentivos fiscais, bem como suas normatizações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal